



AMTQ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



EM RESPOSTA AO DESPACHO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO, ENCAMINHADO A PRESIDENCIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE QUIXERAMOBIM.

REFERÊNCIA: REQUER MANIFESTAÇÃO A CERCA DAS ALEGAÇÕES PROVENIENTES DA EMPRESA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

INTERESSADA: EMPRESA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

ORIGEM: CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Trata-se de solicitação de manifestação encaminhado a esta presidência, encaminhada através do endereço eletrônico pregaoeletronicoqxb@gmail.com, tendo como órgão requerente a CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

A empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, encaminhou ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, IMPUGNAÇÃO ao Edital Eletrônico nº 18.02.02.01.22-PE, sob argumento de não ser hábil o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de amostra do produto.

Alega que a forma como está do edital “praticamente favorece tão somente empresas que já possuem o produto pronto, sendo que, os fornecedores, sabendo dessa prerrogativa, poderão não oferecer a proposta mais vantajosa que a Administração pretende contratar”.

Segue: “Assim, tem-se que o prazo consignado pelo ato convocatório é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é a amplitude da competitividade”.

Pugna pela retificação do edital para ampliar o prazo para apresentação da amostra em, no mínimo, 10 (dez) dias uteis.



AMTQ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



Não assiste razão alguma ao impugnante, estando o instrumento convocatório em perfeita harmonia ao ordenamento jurídico, não tendo a peça impugnativa qualquer fundamento lógico-jurídico que a lastreie.

Afigura-se razoável e plenamente exequível, tendo em vista a natureza da obrigação material a ele referente.

De fato, o prazo fixado no Edital atinente ao pregão eletrônico nº 18.02.02.01.22-PE, Município de Quixeramobim/CE, desponta razoável e plenamente exequível, não tendo a impugnante demonstrado qualquer elemento concreto a demonstrar, ainda que indiretamente, a impossibilidade jurídica ou mesmo material de cumprimento da obrigação de entrega no prazo limite.

Eventual incapacidade de cumprimento do prazo previsto pelo Edital por parte da empresa impugnante, em decorrência de sua incapacidade gerencial, trata-se de questão interna, alheia à Administração Pública. Ou seja, se a empresa licitante, por questões comerciais próprias, não detém capacidade de entregar o bem no prazo assinalado pelo Edital, tal fato não pode repercutir no regular trâmite de legalidade e impessoalidade do certame em voga, não podendo haver adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

Diante do acima exposto, resta clarividente que a pretensão impugnativa formulada não merece guarida, estando à margem de qualquer amparo legal, estando prazo de entrega fixado no Edital condizente à complexidade da obrigação contratual a ser satisfeita, sendo medida de rigor e de Justiça o indeferimento da presente impugnação, devido tal extensão de prazo ser **PREJUDICIAL AOS INTERESSES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE QUIXERAMOBIM.**

É a MANIFESTAÇÃO, salvo melhor juízo.

Quixeramobim (CE), 17 de fevereiro de 2022.

CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO
Presidente AMTQ.

Carlos Antonio Chaves Simão
Presidente AMTQ